



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF.PMSM/SME/Nº821/2025

São Mateus-ES, 15 de maio de 2025.

À senhora

Renata Zanette

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Prezada,

Após análise da solicitação de impugnação apresentada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, referente à alegada omissão quanto à exigência de comprovação de capacidade técnica e de autorização ambiental de funcionamento, cumpre esclarecer o seguinte:

O objeto do certame trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção veicular, atividade que, conforme avaliação da Administração, não apresenta elevado grau de complexidade técnica que justifique, de forma obrigatória, a exigência de atestados de capacidade técnica específica.

Destaca-se ainda que, por se tratar de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, não foi exigido, nesta fase, o licenciamento ou autorização ambiental, uma vez que o procedimento de registro de preços não gera obrigação de contratação imediata, mas apenas a formalização de uma ata que poderá ser utilizada conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Ademais ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, economicidade e da competitividade na elaboração dos editais, evitando impor exigências que possam restringir injustificadamente a participação de licitantes.

Podemos mencionar ainda que, toda a documentação necessária à efetiva contratação, inclusive eventuais licenças ambientais, será exigida no momento da celebração do contrato, conforme as peculiaridades do objeto e a legislação vigente

Dessa forma, não se vislumbra qualquer irregularidade no edital quanto aos pontos impugnados. Assim, decide-se pelo **indeferimento da solicitação de impugnação**, mantendo-se inalterado o conteúdo do certame supracitado.

Edna Rossim

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 17.655/2025